

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos  
Gerência de Proteção Social de Alta Complexidade

**JUSTIFICATIVA PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO À COORDENADORIA GERAL DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) constitui política pública essencial instituída pela Lei nº 10.269, de 05 de novembro de 2018, e regulamentada pelo Decreto nº 1.336, de 15 de julho de 2020, no âmbito do Município de Goiânia – Goiás. O serviço tem como finalidade organizar o acolhimento provisório de crianças e adolescentes em residências de famílias acolhedoras previamente cadastradas, nos casos de afastamento do convívio familiar por determinação judicial, em razão de abandono ou violação de direitos, até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, quando inviável, o encaminhamento para adoção.

A continuidade das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria Geral do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (CGSFA) está diretamente condicionada à renovação do contrato de locação do imóvel onde a unidade se encontra instalada. Apresentam-se, a seguir, os fundamentos que justificam a manutenção contratual:

**I – Adequação às Normativas Técnicas**

O imóvel atende plenamente às diretrizes estabelecidas nas “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (Brasília, 2009), assegurando condições adequadas para o funcionamento do serviço e para o atendimento qualificado de crianças, adolescentes e famílias.

**II – Infraestrutura Compatível com as Necessidades do Serviço**

A estrutura física do imóvel mostra-se compatível com as demandas operacionais da unidade, dispondo de:

- a) Salas destinadas à equipe técnica, possibilitando atendimentos individuais e coletivos;
- b) Espaço administrativo apropriado para armazenamento sigiloso de prontuários;
- c) Sala de coordenação e ambiente destinado a reuniões;
- d) Ambientes com acessibilidade, favorecendo inclusão e mobilidade;
- e) Área externa para atividades e estacionamento de veículos;
- f) Banheiros adequados, incluindo sanitários acessíveis;
- g) Cozinha/copa e almoxarifado para organização e armazenamento de materiais e suprimentos.

**III – Localização Estratégica**

O imóvel encontra-se situado em área de fácil acesso, com proximidade a vias de transporte público e ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Goiânia, o que favorece a articulação interinstitucional e otimiza o fluxo das atividades administrativas e técnicas.

**IV – Preservação das Características Residenciais**

A manutenção do atual imóvel também se justifica pela preservação da privacidade das famílias acolhedoras e das crianças e adolescentes atendidos, garantindo ambiente discreto, sigiloso e acolhedor, em consonância com a natureza e os princípios do serviço prestado.

**V – Fundamentação Legal**

A renovação contratual encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente os arts. 19, 90 e 101;
- b) Artigo 227 da Constituição Federal de 1988;
- c) Resolução nº 109/2009, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- d) Portaria nº 72/2024 da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH), que regulamenta o fluxo de pagamento da Bolsa-Auxílio do SFA;
- e) Recomendação Conjunta (Federal) nº 2, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

**VI – Inexistência de Imóvel Próprio**

Registra-se, por fim, que a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH) não dispõe de imóvel próprio para sediar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, o que torna imprescindível a manutenção da locação para assegurar a continuidade do serviço.

Diante do exposto, considerando a relevância do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, bem como a conformidade do imóvel às exigências técnicas, normativas e operacionais, manifesta-se pela necessidade de renovação do contrato de locação.

Goiânia, 03 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Gomes Paulino, Gerente de Proteção Social de Alta Complexidade**, em 03/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9502196** e o código CRC **E7C93286**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000002233-9

SEI Nº 9502196v1